

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS**

**Artigo 1º** - O Centro Universitário do Norte- UNINORTE, mediante a realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetiva:

- I. Qualificar profissionais, de um modo geral, para uma melhor inserção e atuação no mercado de trabalho, através de uma constante atualização de conhecimentos em determinada especialidade profissional;
- II. Qualificar em um determinado ramo do saber, docentes de diferentes níveis de ensino.
- III. Possibilitar a capacitação técnica, científica ou cultural em novas áreas do conhecimento, especialmente naquelas interdisciplinares.

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação *Lato Sensu* abrange três categorias de cursos: Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização.

§ 1º - Os cursos mencionados no *caput* deste artigo serão abertos à matrícula de graduados em nível superior e visam aprofundar o conhecimento em áreas restritas (especialização), completar conhecimentos em determinadas áreas de estudo (aperfeiçoamento) e atualizar o conhecimento em temas específicos (atualização), de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização terão a denominação do curso de pós-graduação ou da área de concentração da matéria ou da (s) disciplina(s) específica(s) a que aludam, utilizando-se para a consecução deste objetivo, sempre que possível, a tabela de áreas de conhecimento do CNPq/CAPES.

§ 3º - A área de formação superior ou de experiência profissional deverá ser, preferencialmente, compatível com a área de treinamento solicitada para a especialização, aperfeiçoamento ou atualização.

**Artigo 3º** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão realizados em três modalidades:

- I. Regular, quando for ofertado no período letivo, com duração média de 15 (quinze) meses, excetuando-se áreas específicas;
- II. Modular, quando ofertado nos recessos escolares, com duração máxima de dois anos consecutivos.
- III. *In company*, quando ofertado para organizações específicas, podendo ser feito sob medida para cada empresa e ministrado na própria organização.

**Parágrafo Único** — O prazo máximo para a conclusão do curso inclui a apresentação do Trabalho Final.

**Artigo 4º** - Os Cursos de Aperfeiçoamento deverão ter carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas-aula, os Cursos de Especialização, carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula e os de Atualização 30 (trinta) horas-aula.

**Artigo 5º** - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização que se destinem à qualificação de docentes para o magistério de 3º grau do sistema de ensino deverão observar, para que tenham validade, o disposto na legislação federal vigente, bem como neste Regulamento.

§ 1º - Para terem validade para o exercício da docência, os cursos *Lato Sensu* deverão, obrigatoriamente, ministrar conteúdos de formação didático-pedagógica e de iniciação à pesquisa, com pelo menos 40 (quarenta) horas de carga horária.

§ 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não se destinem à qualificação para a atividade docente ficam dispensados de ministrar conteúdos de formação didático-pedagógica.

## **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS**

**Artigo 6º** - A realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* exige a elaboração de um Projeto de Curso aprovado pelo Conselho Superior, atendida a legislação vigente em âmbito federal, as exigências estabelecidas no Regimento Geral do UNINORTE bem como nesta Resolução.

§ 1º - Para a aprovação do projeto de curso deverão ser avaliados: a relevância, a adequação às exigências legais e a exequibilidade.

§ 2º - Do Projeto de Curso referido no *caput* deste artigo deverão constar, em formulário próprio da Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa – DPGP:

- I. Identificação do Projeto: nome do curso, grande área e área do conhecimento, categoria, local de realização (na sede ou fora dela), natureza (departamental ou interdepartamental), unidade(s) responsável(is) e nome, titulação e telefone do coordenador;
- II. Caracterização do Curso: período de realização, carga horária, tipo (para a docência e não docência), modalidade, número de vagas e sua distribuição (outras instituições e outros estados), clientela-alvo (docentes de 1º, 2º e 3º graus e não docentes) e número de ofertas já realizadas pelo Curso;
- III. Justificativa, tais como:
  - a) históricos dos cursos de igual conteúdo que sejam ministrados em âmbito nacional;

- b) articulação do órgão promotor com o ensino da graduação e da pós-graduação;
- c) análise da demanda da clientela-alvo;
- d) demanda do mercado de trabalho relativo ao curso;
- e) vinculação do curso às atividades de alto grau de responsabilidade para a sociedade que precisam ser credenciadas;
- f) solicitação de instituições externas para a ministração do curso;
- g) estudo da relação custo/benefícios do curso.

IV. Objetivos e metas;

V. Necessidade / importância do Curso para o UNINORTE, para o Estado do Amazonas, para a região e para a Área do Conhecimento;

VI. Corpo Docente: discriminação do quadro dos docentes contendo as seguintes informações individualizadas: nome, maior titulação, regime de trabalho, departamento em que é lotado, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável e número inicial de orientandos previstos; *Curriculum Vitae*: currículo sucinto dos docentes que integrarão o corpo docente, com destaque para os mais recentes relacionados com a(s) área(s) de conhecimento do curso;

VII. Regulamento do Curso;

VIII. Recursos físicos e materiais disponíveis e necessários:

- a) instalações;
- b) biblioteca;
- c) recurso de informática;
- d) reprografia;

IX. Orçamento: recursos financeiros disponíveis e necessários, com a respectiva planilha de custos e comprovante de encaminhamento do orçamento ao Conselho Curador para homologação.

X. Certidão de homologação do Colegiado Departamental referente à oferta de disciplinas (aplica-se somente ao(s) Departamento(s) não responsável(is) direto(s) pelo Curso);

XI. Cópia do Convênio firmado entre o UNINORTE e outras instituições, explicitando a contrapartida financeira e de recursos humanos, se houver, cabíveis à Instituição conveniada;

§ 3º - A DPGP, através de portaria, irá estabelecer prazos para o recebimento de propostas de projetos de cursos, já aprovadas pelo Conselho Superior;

§ 4º - O orçamento deve refletir os custos mínimos para a operacionalização dos cursos, assim, todas as despesas e receitas devem ser minuciosamente detalhadas quanto as suas fontes e destinação de eventual *superavit* e cobertura de *déficit*.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Artigo 7º** - O Regulamento do curso deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I. Das Disposições Preliminares;
- II. Da Organização Administrativa:
  - a) estrutura organizacional;
  - b) colegiado;
  - c) coordenação;
  - d) secretaria.
- III. Da Admissão:
  - a) inscrição;
  - b) seleção;
  - c) matrícula.
- IV. Critérios para a concessão de bolsas disponíveis;
- V. Do Corpo Docente e Discente;
- VI. Da Organização Curricular;
- VII. Da Verificação do Rendimento Escolar;
- VIII. Do Aproveitamento de Estudos;
- IX. Do Trabalho Final, se houver;
- X. Dos Requisitos para obtenção do Certificado;
- XI. Dos Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Curso;
- XII. Das Disposições Gerais e/ou Transitórias.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 8º** - A administração dos Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* far-se-á através do Colegiado de Curso como órgão deliberativo e da Coordenação do Curso como órgão executivo.

## **CAPÍTULO III DO COLEGIADO**

**Artigo 9º** - O Colegiado de Curso será constituído na forma disposta no Regimento Geral do UNINORTE.

**Artigo 10** - O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º - A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas implicará em solicitação do

Coordenador ao Diretor da DPGP respectivo para substituição do representante faltoso, na forma prevista neste Regulamento.

**Artigo 11** - São atribuições do Colegiado de Curso, além das constantes no Regimento Geral do UNINORTE:

- I. Aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:
  - a) seleção de candidatos;
  - b) aproveitamento de estudos;
  - c) orientação e/ou avaliação do Trabalho Final;
  - d) definição de critérios e procedimentos para o acompanhamento de bolsistas;
  - e) acompanhamento do regime didático;
  - f) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso.
- II. Decidir o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra IES;
- III. Homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;
- IV. Decidir sobre desligamento de alunos do curso;
- V. Acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso;

## **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 12** - A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação caberá ao Coordenador e ao Vice-Coordenador, que serão escolhidos de acordo com a indicação do Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo Único** — O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencerem ao quadro permanente da Instituição e terem disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

**Artigo 13** - Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral do UNINORTE:

- I. Delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- II. Indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do artigo 11 do Regulamento, ouvido previamente o respectivo Departamento a que está vinculado o docente.
- III. Submeter ao Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos;
- IV. Organizar e promover, em integração com os departamentos pertinentes, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins previstas na organização curricular;
- V. Realizar convênios em comum acordo com o Departamento do docente, a Diretoria de

Pós-Graduação e Pesquisa e com a Administração Central, convênios e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para dinamizar as atividades do curso.

- VI. Remeter à DPGP todos os dados referentes ao Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início deste;
- VII. Presidir a comissão para a seleção de bolsistas;
- VII. Realizar o acompanhamento dos bolsistas, de forma a garantir o seu desempenho nas atividades do curso;
- IX. Elaborar, após a conclusão do curso e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário próprio da DPGP, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, do Departamento e do Conselho Superior;
- X. Enviar o relatório final do curso às agências de fomento e às instituições convenientes, até 60 (sessenta) dias após o seu término.
- XI. Promover uma avaliação do curso, com a participação de docentes e alunos, ao término deste.

## **CAPITULO V DA SECRETARIA**

**Artigo 14** - A Secretaria do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

**Parágrafo Único** - A Secretaria do Curso será vinculada DPGP.

**Artigo 15** - Compete à secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

- I. Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e a matrícula;
- II. Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III. Manter em arquivo os diários de classe, os Trabalhos Finais, quando for o caso, e toda documentação de interesse do Curso;
- IV. Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- V. Secretariar as reuniões da DPGP e as apresentações dos Trabalhos Finais, quando houver apresentação.

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 16** - A Coordenação do curso processará as inscrições para a seleção aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que serão abertas mediante edital homologado pelo Conselho

Superior, cujo aviso de edital será publicado pela DPGP em órgão de imprensa de circulação estadual.

**Artigo 17** - O número de vagas oferecidas, sua respectiva distribuição, em cada processo seletivo será fixado pelo projeto de realização do Curso, com base na disponibilidade do corpo docente para a orientação do Trabalho Final.

**Artigo 18** - Para inscrição dos candidatos à seleção nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão exigidos:

- I. *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;
- II. Documento comprobatório da conclusão de Curso de Graduação da área objeto do curso, da área afim ou outra área definida previamente no Regulamento do Curso;
- III. Histórico escolar da graduação;
- IV. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- V. Cópia da carteira de identidade;
- VI. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se for o caso.

§ 1º - Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Curso, a cuja seleção se inscreve.

§ 2º - O Coordenador do Curso deferirá o pedido de inscrição que esteja à vista de regularidade da documentação apresentada.

§ 3º - Da decisão do Coordenador do Curso caberá recurso ao Colegiado do curso, no prazo de até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

## **SEÇÃO II DA SELEÇÃO**

**Artigo 19** - O processo de seleção, cujos procedimentos e critérios constarão do Regulamento do Curso, será cumulativamente eliminatório e classificatório.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do processo de seleção, o colegiado levará em consideração os seguintes itens: período da seleção; pontuação mínima para a aprovação na seleção; composição da comissão examinadora; tabela de pontuação dos títulos; procedimentos para o não preenchimento das vagas; local; calendário e divulgação dos resultados; formas de avaliação e solução dos casos omissos.

**Artigo 20** - Havendo convênio firmado entre o ICESAM e Instituições Públicas, Privadas ou Empresas, deverá o projeto de realização do curso fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniada.

§ 1º - Na situação de que trata o *caput* deste artigo, a seleção e classificação dos candidatos serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo

convênio.

§ 2º - Compete à Coordenação do curso, através, da DPGP, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

**Artigo 21** - Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º - A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo e a conseqüente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

§ 2º - E vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 3º - Os candidatos inscritos para seleção, na forma do disposto no § 1º do artigo 17 deste Regulamento, deverão, antes do início das aulas do curso, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação plena.

**Artigo 22** - Poderá obter matrícula em disciplina(s) isolada(s) de curso de especialização ou aperfeiçoamento, na qualidade de aluno especial, de conformidade com o Artigo 82 e 83 do Regimento, graduado em curso de nível superior ou, em casos excepcionais, aluno de graduação plena do UNINORTE, que tenha cursado um mínimo de 80% (oitenta por cento) dos créditos da graduação.

§ 1º - A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pela DPGP, com base em critérios especificados no regimento de cada curso.

§ 2º - O aluno especial somente poderá cursar um máximo de duas disciplinas do curso de especialização ou aperfeiçoamento.

§ 3º - A(s) disciplina(s) cursada(s) por aluno, na qualidade mencionada no *caput* deste artigo não contará(ão) crédito(s) ou horas-aula para a integralização da Estrutura Curricular de nenhum curso de Pós-Graduação *Lato Sensu do* UNINORTE enquanto ele for considerado aluno especial.

## **CAPÍTULO II DO REGIMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICO SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Artigo 23** - No projeto de realização do curso, deverá constar o elenco de disciplinas do currículo pleno do curso.

§ 1º - Poderá haver ofertas de disciplinas complementares.

§ 2º - No cronograma de cada disciplina será especificado: o nome da disciplina; carga horária total, número de horas práticas e teóricas; número de créditos e sua especificação em teórico e prático; de realização (data de início e término), horário de ministração, professor responsável, e local (is) de ministração.

§ 3º - O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno no início do período letivo e constará de: metodologia de ensino, modalidade, número e a periodicidade dos exercícios escolares, definição do conteúdo de cada exercício, assim como o valor relativo de cada um na composição da avaliação parcial, ementa e a bibliografia básica.

§ 4º - Salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela DPGP, a carga horária destinada às aulas práticas do curso deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

**Artigo 24** - Para carga horária mínima dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme estabelecido no artigo 4º deste Regulamento, computa-se apenas as horas-aula em disciplinas, não se computando, pois, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento de Trabalho Final, se for o caso.

**Artigo 25** - Para os Cursos que se enquadram na modalidade definida no parágrafo 1º do artigo 5º deste Regulamento, deverão ser oferecidas pelo menos 40 (quarenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica, devendo a carga horária complementar ser dedicada ao conteúdo específico do curso, inclusive a iniciação à pesquisa.

## SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

**Artigo 26** - Para efeito desta Resolução, o Trabalho Final é definido como: a Monografia, o Relatório Final do Curso, Projeto Final do Curso ou outro trabalho especificado pelo Regulamento do Curso, realizado individualmente pelo aluno e cuja apresentação após o término das disciplinas representa um requisito obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, caso haja exigência, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: "Monografia", "Relatório Final do Curso" ou outro nome aprovado pelo Colegiado.

**Artigo 27** - O Trabalho Final quando, for o caso, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

**Artigo 28** - Para a realização do Trabalho Final, o aluno terá um professor orientador de Trabalho Final, escolhido e credenciado pelo coordenador do curso e pelo diretor da pós-graduação.

§ 1º - Por critério da Diretoria da Pós-Graduação e do Coordenador do curso, poderá haver substituição do Orientador do Trabalho Final.

§ 2º - O regulamento de cada curso deverá estabelecer as normas específicas para orientação

do Trabalho Final, quando for o caso.

**Artigo 29** - Para apresentação do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento de cada curso, satisfazer os seguintes itens:

- a) ter integralizado todos os créditos ou carga horária total;
- b) ter o Trabalho Final de curso aprovado pelo orientador e por um docente do programa de pós-graduação.

**Parágrafo Único** — O regulamento de cada curso deverá estabelecer normas específicas para as atividades de que se trata o *caput* deste artigo.

**Artigo 30** - A apresentação da monografia será feita de duas formas:

§ 1º - Por meio de defesa pública ou pela avaliação de dois professores do programa de pós-graduação.

**Artigo 31** - Para fins de apresentação do Trabalho Final, o aluno deverá encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Curso, no mínimo 01 (um) exemplar do Trabalho Final, no prazo máximo de 03 (três) meses, após a conclusão das disciplinas da estrutura curricular.

§ 1º - Após a apresentação do Trabalho Final feita as devidas correções, quando necessárias e aprovadas pelo professor orientador, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do curso, 01 (um) exemplar da versão final em capa dura e um *compact disc* (cd) com a cópia da monografia em pdf.

§ 2º - Para aprovação do Trabalho Final de Curso o aluno deverá apresentar versão final do seu trabalho acompanhado de um Artigo Científico, sobre o tema, de acordo com as normas do Manual de Conclusão do Curso.

§ 3º - Fica vedado à Coordenação do curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho Final, antes da entrega pelo aluno da versão final da monografia, do artigo científico e do CD com a cópia da monografia em pdf.

**Artigo 32** - Quando o Trabalho Final for julgado por uma comissão examinadora escolhida na forma estabelecida pelo Regulamento de cada curso, será composta pelo orientador do Trabalho Final, dois especialistas e um suplente.

§ 1º - Os especialistas de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser portadores de, preferencialmente, título de Mestre, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º - A comissão examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador do Trabalho Final.

§ 3º - A data de apresentação do Trabalho Final será fixada pelo Coordenador, de acordo com orientador do Trabalho Final, que ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art.31.

**Artigo 33** - Quando o Trabalho Final for julgado por dois professores na forma estabelecida pelo Regulamento da Pós-Graduação, a comissão será composta pelo orientador do trabalho final e um professor do programa de Pós-Graduação do UNINORTE.

**Artigo 34** - No julgamento do Trabalho Final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado com distinção;
- b) aprovado;
- c) indeterminado;
- d) reprovado.

§ 1º - Cabe no regulamento de cada curso explicitar os critérios da aprovação com distinção.

§ 2º - No caso de ser atribuído o conceito indeterminado, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, citando os motivos da sua atribuição.

§ 3º - A atribuição do conceito indeterminado implicará o estabelecimento do prazo máximo de 2 (dois) meses para reelaboração da nova apresentação do Trabalho Final, quando já não se admitirá a atribuição do conceito indeterminado.

§ 4º - No caso de nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

### **SEÇÃO III**

#### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 35** - O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidas no Regulamento do Curso, sendo o grau ou média final da disciplina expressos por meio de conceito ou nota.

§ 1º - Utilizar-se-á a média aritmética para efeito de cálculo da nota final de cada disciplina.

§ 2º - Quando o grau ou média final da disciplina for expresso por meio de conceitos, estes serão adotados de acordo com a seguinte tabela:

<b>CONCEITO</b>	<b>SIGNIFICADO</b>
<b>A</b>	Excelente, com direito a crédito ou equivalente em horas-aula.
<b>B</b>	Bom, com direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.
<b>C</b>	Regular, com direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.
<b>D</b>	Reprovado, sem direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.

§ 3º - Quando o grau ou a média final for expresso através de notas, estas serão representadas no por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 8,0 a 8,9

C = 7,0 a 7,9

D = 0,0 a 6,9

§ 5º - Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver grau ou média final igual ou superior a sete ou conceito diferente de "D".

§ 6º - Será atribuído o conceito "D" ao aluno que:

- I. Demonstrar conhecimento deficiente em uma disciplina;
- II. Não atingiu 85% (oitenta cinco por cento) de frequência em uma disciplina.

§ 7º - Terá direito a um exercício de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, comprovar impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§ 8º - Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

§ 9º - O aluno que deixar de freqüentar três módulos será considerado desistente, não sendo dispensado dos encargos financeiros.

#### **SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Artigo 36** - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - É permitido o aproveitamento dos estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º - O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º - No tocante a disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta no artigo 26 deste Regulamento;
- II. Será anotado o conceito APROVADO;
- III. Será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 5º - A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Curso.

## SEÇÃO V DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

**Artigo 37** - Os certificados dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização deverão ser emitidos pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

- I. Tiver obtido frequência de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- II. For aprovado em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido na Resolução do Conselho Superior de realização do Curso;
- III. Tiver apresentado, individualmente, o Trabalho Final e tiver logrado aprovação neste, se for o caso.

**Artigo 38** - Os certificados expedidos deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais constarão, obrigatoriamente:

- I. Currículo do Curso, relacionando-se, para cada disciplina, a sua carga horária, o nome do docente responsável e a respectiva titulação (ou parecer que o credenciou), bem como o conceito ou nota obtida pelo aluno;
- II. Forma de avaliação adotada;
- III. Período em que foi ministrado o curso e a sua duração total em horas;
- IV. Declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

**Artigo 39** - A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- a) maior titulação;
- b) pertencer ao quadro docente do UNINORTE;
- c) estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;
- d) participação de atividades de ensino na graduação e/ou pós-graduação e em pesquisa;
- e) relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

**Artigo 40** - A titulação mínima dos membros do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o de Mestre, na área de conhecimento do Curso ou em áreas afins.

§ 1º - Poderá ser escolhido, excepcionalmente, professor e/ou profissional que, embora não possua o título de Mestre, tenha a sua qualificação julgada suficiente pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados e aprovados pelo órgão federal normativo, em razão de insuficiência de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país.

§ 3º - A aprovação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso de pós-graduação *lato sensu* para o qual tiver sido aceito.

**Artigo 41** - A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados nos artigos 39 a 40.

§ 1º - A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - A certidão de aprovação pelo Colegiado de Curso e justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada à DPGP e às agências de fomento.

**Artigo 42** - O corpo docente deverá, possuir, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus professores vinculados ao quadro permanente do UNINORTE, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo colegiado e aprovado pela DPGP.

## SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

**Artigo 43** - O discente de que trata este Regulamento será regido pelas normas de que dispõe o Regimento do UNINORTE;

**Artigo 44** - Além dos casos previstos no Regimento do UNINORTE, será desligado do Curso o aluno que:

- I. Não atingir a frequência mínima exigida de 75% (Setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- II. Obter uma reprovação em disciplinas durante a integralização do Curso;
- III. For reprovado no Trabalho Final do curso.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 45** - A coordenação e controle, em nível de administração central, dos Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização e Especialização, é atribuição da Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - A Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa baixará normas e instruções às coordenações dos cursos *lato sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando à melhor coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

§ 2º - Será criado o Conselho Consultivo da Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*

constituído por 02 (dois) coordenadores, escolhidos por seus respectivos centros, devendo reunir-se, ao menos semestralmente, para avaliação conjunta do funcionamento dos cursos e para o debate dos problemas pertinentes à Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Artigo 46** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não terão vigência permanente, necessitando, para novo funcionamento, de uma autorização pelo Conselho Superior ou Portaria do Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Quando houver modificação do Projeto de Curso anteriormente ministrado, com alterações de objetivos e/ou Regulamento e/ou Estrutura Curricular, será obrigatória a expedição de outra Resolução pelo Conselho Superior.

§ 2º - No caso de nova oferta do Curso em que se observarem mudanças apenas de docentes ministrantes, com manutenção dos dispositivos legais sobre a matéria pela Coordenação Geral de Pós-Graduação/Subcoordenação de Cursos *Lato Sensu*, será expedida Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, autorizando o funcionamento do novo Curso.

**Artigo 47** - Os cursos de que tratam a presente Resolução somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, após sua aprovação de sua realização pelo Conselho Superior.

**Artigo 48** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior, mediante exame de cada caso específico, ouvida a Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 49** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior do Centro Universitário do Norte – UNINORTE, em Manaus, de  
de .

Maria Hercília Tribuzy de Magalhães Cordeiro  
Presidente



